



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - C.N.P.J. (M.F.) 51.500.627/0001-42 - Telefax: (0**18) 368 1107 - CEP 19750-000

PROJETO DE LEI Nº92/2000

(cria cargos de provimento efetivo, que especifica, e dá outras providências).

GÉLSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam criados junto ao quadro da Prefeitura Municipal de Lutécia 01 cargo de Farmacêutico, e 01 cargo de Telefonista, ambos de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

I - compete ao cargo de Farmacêutico:-

- a) Executar tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisa substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em formulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, adontológicas e veterinárias, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II - compete à Telefonista:-

- a) Operar equipamento telefônico, acionando teclas e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 2º - Os vencimentos mensais para o cargo de farmacêutico corresponderá à referência inicial 17 e final 20, do anexo II da Lei Municipal nº 89/99 de 18 de Novembro de 1.999.

Artigo 3º - Os vencimentos mensais para o cargo de telefonista corresponderá à referência inicial 08 e final 11, do anexo II da Lei Municipal nº 89/99 de 18 de Novembro de 1.999.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 15 de Fevereiro de 2000

DERCILIO FERREIRA DA COSTA
PRESIDENTE

APROVADO
LUTÉCIA, 16 10 2 12000

PRESIDENTE